

17.7.94
M. S. D. S.
J. H. S.
B. L. S.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O GESTOR DO PRAXIS XXI**

E

**A JUNTA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA**

RELATIVO À MEDIDA 4 DO PROGRAMA

A intervenção operacional do Quadro Comunitário de Apoio para a ciência e tecnologia, PRAXIS XXI, tem como objectivo, entre outros, a prossecução da formação avançada de recursos humanos, prevendo a integração de mais de quatro milhares de pessoas em actividades de pós-graduação, de iniciação à investigação científica e de apoio laboratorial a essas actividades, nomeadamente.

Esse objectivo assentará na execução da sua MEDIDA 4, intitulada Formação Avançada de Recursos Humanos, traduzindo-se na concessão de bolsas de estudos de nove tipos diferentes, tal como expresso no Regulamento de Bolsas de Estudo.

Nesta vertente, a Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT), decorrente da sua experiência com o programa CIENCIA, adquiriu competências que importa reconhecer, adicionado ao facto de se encontrar operacional a infraestrutura então criada.

Por outro lado, sendo o programa PRAXIS XXI uma sequência dos programas CIENCIA e STRIDE, afigura-se adequado envolver a JNICT, pela experiência acumulada de gestão destes programas, na execução da intervenção operacional agora em curso, em íntima colaboração com o Gabinete de Gestão do PRAXIS XXI.

Mira
↓
H.A.
P.T.

Assim, com vista a criar e potenciar sinergias de cooperação eficazes entre o Gestor do PRAXIS XXI e a JNICT é estabelecido o seguinte protocolo:

1. O presente Protocolo aplica-se aos seguintes tipos de bolsas individuais previstas na MEDIDA 4 da intervenção operacional PRAXIS XXI e no Regulamento das Bolsas de Estudo do PRAXIS XXI:
 - a) Bolsas de Pós-Doutoramento;
 - b) Bolsas de Doutoramento;
 - c) Bolsas de Mestrado;
 - d) Bolsas para Cientistas Convidados.

2. À JNICT cabe assegurar as acções de divulgação das bolsas, a abertura dos respectivos concursos, o atendimento dos potenciais candidatos, a recepção das candidaturas e a organização dos processos de candidatura, incluindo o respectivo registo informático, a ser realizado em moldes compatíveis com o ambiente informático de Gestão do PRAXIS XXI.

3. Os editais de abertura dos concursos terão em conta o disposto no regulamento de bolsas de estudo e as orientações do Gestor do PRAXIS XXI.

4. Cabe ao Gestor do PRAXIS XXI a definição dos critérios a aplicar pela JNICT na avaliação e selecção dos candidatos, bem como a indicação dos avaliadores intervenientes no processo.
 - 4.1 Os critérios referidos deverão atender, para além do já expresso no Regulamento de Bolsas de Estudo:
 - a) À natureza, objectivos e programação do PRAXIS XXI;
 - b) Ao princípio da separação de pessoas e interesses entre avaliados e avaliadores;

Handwritten signature and initials
J. hlu.
D. p.

- c) Ao princípio da não discriminação das candidaturas tendo como base a justa comparação dos elementos curriculares dos candidatos;
 - d) Às condições oferecidas pelas instituições de formação e/ou de acolhimento;
 - e) Às condições de mérito científico e condições materiais de trabalho oferecidas pelos orientadores.
- 4.2 Os critérios de avaliação e de selecção referidos serão definidos pelo Gestor do PRAXIS XXI no prazo de 30 dias.
- 5. A selecção final das candidaturas, tendo por base os resultados da avaliação, compete ao Gestor do PRAXIS XXI, ouvido o presidente da JNICT.
 - 6. Compete ao Gestor do PRAXIS XXI formular a proposta de decisão relativa às bolsas a atribuir, para a submeter a homologação superior.
 - 7. A comunicação das decisões aos candidatos é assegurada pela JNICT em ofício que fará referência à homologação referida no número anterior.
 - 8. Os contratos celebrados com os bolseiros terão como primeiro outorgante o Gestor do PRAXIS XXI e o Presidente da JNICT.
 - 9. Competirá à JNICT a realização dos pagamentos aos bolseiros, informando de forma regular o Gestor do PRAXIS XXI.
 - 10. A análise dos pedidos de renovação de bolsas será da responsabilidade da JNICT segundo critérios definidos pelo Gestor do PRAXIS XXI.

- 7
J. ble.
F. R.
11. O Gestor do PRAXIS XXI e o Presidente da JNICT terão periodicamente reuniões para acompanhamento da aplicação do presente protocolo.
 12. Independentemente do acompanhamento do protocolo no seu processo e na aplicação das normas definidas, o Gestor do PRAXIS XXI promoverá acções de acompanhamento e integração dos bolseiros, no seu conjunto, no Sistema Científico e Tecnológico Nacional com vista a facilitar o seu futuro enquadramento.
 13. Em todas as acções de divulgação ou comunicação com o exterior, referentes a pessoas ou instituições, relativas ao programa PRAXIS XXI, deverá a JNICT utilizar os modelos de impressos a fornecer pelo Gestor do PRAXIS XXI.
 14. As dúvidas resultantes da aplicação do presente protocolo serão resolvidas através de adicionais ao protocolo.
 15. O presente protocolo é válido durante o período de vigência das bolsas a que diz respeito.

Lisboa, 5 de Julho de 1994

O Gestor do PRAXIS XXI,



(Prof. J.R. Salcedo)

O Presidente da JNICT,



(Prof. F. Ramôa Ribeiro)